

Lei Municipal 1.812, de 28 de setembro de 2021.

“Cria o Programa Cidade Limpa no Município de Catolé do Rocha.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Cidade Limpa com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades rurais do Município de Catolé do Rocha.

Art. 2º. O Programa Cidade Limpa engloba a participação integrada dos órgãos e da sociedade civil em:

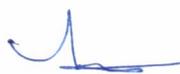
- I. Definir datas específicas para a realização de Mutirões de limpeza, onde moradores poderão se utilizar dessa ação para descartar objetos de grande volume, tais como moveis velhos, restos de equipamentos eletrônicos e outros objetos sem utilidade;
- II. Separação de resíduos orgânicos e não orgânicos, através de Coleta seletiva e encaminhamento para o aterro sanitário;
- III. Caberá ao Poder Público, de acordo com as possibilidades, elaborar e divulgação de um calendário de coletas por bairros e comunidades, indicando os roteiros e outros procedimentos relacionados ao recolhimento do material.
- IV. Ficará a cargo do Poder Público a identificação dos terrenos baldios, que necessitam de limpeza, ocasionando a diminuição de insetos, roedores e outras pragas nocivas a saúde humana.

Art. 3º. Os requerimentos e outros encaminhamentos, relacionados ao Programa Cidade Limpa, deverão ser feitos, preferencialmente, a ouvidoria do Município.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 28 de setembro de 2021



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



APROVADO *plena*
Na Sessão de *27/09/2021*
Maia

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 001/2021

Modifica o inciso IV e Acrescenta o inciso V ao Artigo 2º do Projeto de Lei 043/2021 do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Vereador Humberto Ferreira Maia, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei 043/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – Ficará a cargo do Poder Público a identificação dos terrenos baldios, pertencentes ao município, que necessitam de limpeza, ocasionando a diminuição de insetos, roedores e outras pragas nocivas à saúde humana.

V – Os terrenos de propriedade particular a limpeza e conservação, ficara a cardo dos seu proprietário.

Art. 2º -Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2021.

HUMBERTO FERREIRA MAIA
Vereador



APROVADO *pluranimidade*
Na Sessão de *27/09/2021*
Seccata

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

Projeto de Lei nº 043/2021

“Cria o Programa Cidade Limpa no Município de Catolé do Rocha”.

Art. 1º Fica criado o Programa Cidade Limpa com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades rurais do Município Catolé do Rocha.

Art. 2º O Programa Cidade Limpa engloba a participação integrada dos órgãos e da sociedade civil em:

I – Definir datas específicas para a realização de Mutirões de limpeza, onde os moradores poderão se utilizar dessa ação para descartar objetos de grande volume, tais como móveis velhos, restos de equipamentos eletrônicos e outros objetos sem utilidade;

II – Separação de resíduos orgânicos e não orgânicos, através de Coleta seletiva e encaminhamento para o aterro sanitário;

III – Caberá ao Poder Público, de acordo com as possibilidades elaborar e divulgação de um calendário de coletas por bairros e comunidades, indicando os roteiros e outros procedimentos relacionados ao recolhimento do material.

IV – Ficará a cargo do Poder Público a identificação dos terrenos baldios, que necessitam de limpeza, ocasionando a diminuição de insetos, roedores e outras pragas nocivas a saúde humana.

Art. 3º Os requerimentos e outros encaminhamentos, relacionados ao Programa Cidade Limpa, deverão ser feitos, preferencialmente, a ouvidoria do Município.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021

HUMBERTO FERREIRA MAIA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

JUSTIFICATIVA

O vereador HUMBERTO MAIA, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa Criar o Programa Cidade Limpa no Município de Catolé do Rocha.

Devemos falar em participação conjunta, integrada. O Programa Cidade Limpa, através de seus mutirões de limpeza, será muito importante para a manutenção de limpeza pública em nossa cidade.

A intenção desse Projeto é atingir a população em geral, realizando mutirões de limpeza pública em todos os bairros.

O Programa tem como objetivo impedir que materiais inservíveis (em desuso) como móveis velhos, eletrodoméstico quebrados, pedaços de madeira e metal, sejam depositados em vias públicas e terrenos baldios, e também evitar o descarte irregular, pois além de prejudicar a conservação do espaço públicos, o descarte irregular é considerado crime ambiental.

São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação.